

que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 055/2009, de 15 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Bujaru, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 055/2009, de 15 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Bujaru, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 055/2009, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Decreta Situação de Emergência no âmbito das Comunidades Rurais do Município de Bujaru, Estado da Pará, onde foram afetadas pelas últimas torrenciais chuvas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO BUJARU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 1º do inciso V do art. 167, da Lei Orgânica do Município de Bujaru; pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

Considerando que as torrenciais chuvas que aconteceram recentemente em várias localidades da zona rural do Município de Bujaru, provocaram a elevação do Rio Bujaru em mais de um metro em relação ao nível do solo, inundando as áreas mais baixas, com isso as estradas vicinais se deterioraram e ficou sem as mínimas condições para tráfego de veículos, prejudicando o acesso dos moradores, o escoamento da produção agrícola, etc;

Considerando o grande número de animais que são criados nos quintais das residências dos colonos, como: suínos, aves e outros, ficaram expostos a inundação, dessa forma os resíduos desses animais se juntaram a inundação. A não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco iminente à população;

Considerando, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada no âmbito das Comunidades Rurais do Município de Bujaru: PROVIDÊNCIA, JUTÁI, SÃO LOPES, FAZENDA, IPIXUNA, CANAÃ, CASTANHEIRO, RAMAL DO KM 17, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências do Gabinete da Prefeita Constitucional do Município, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bujaru, Estado da Pará, em 15 de julho de 2009.

MARIA ANTONIA DA SILVA COSTA

Prefeita Constitucional do Município de Bujaru

D E C R E T O Nº 1887, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33354

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 5.012.726,76 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, art. 6º, inciso IV alínea "a", art. 6º, inciso II alínea "a", item 1 da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.012.726,76 (Cinco Milhões, Doze Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412201254614 - Gab. Gov - Casa Militar	0101	339049	14.000,00
161011233112016004 - SEDUC	0101	339046	711.071,00
171010412611912631 - SEFA	0144	339037	340.000,00
171010433112016004 - SEFA	0144	339046	403.033,00
251010312201254534 - PGE	0101	339030	9.579,59
251010312201254534 - PGE	0101	339039	56.638,40
352010833112016004 - ASIPAG	0101	339046	33.500,00
361010412201254534 - SEGOV	0101	339037	45.000,00
361010412201254534 - SEGOV	0101	339039	180.000,00
411010412212284835 - SEIR	6121	339039	15.000,00
411010412712284838 - SEIR	0101	339039	54.619,77
552010433112016004 - PRODEPA	0661	339039	200.000,00
602010412112484920 - IDESP	0260	339039	47.760,67
602010412112484920 - IDESP	6121	449052	152.239,33
732012333112016004 - PARATUR	0101	339039	135.000,00
842010927200009035 - IGEPREV	0101	339001	400.000,00
871010824412494932 - FEAS	0139	339033	25.000,00
871010824412494932 - FEAS	0139	339039	30.000,00
901011024412494931 - FES	0103	339014	1.897,00
901011024412494931 - FES	0103	339039	5.000,00
901012884100009004 - FES	0103	469071	2.153.388,00
		TOTAL	5.012.726,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412201254614 - Gab. Gov - Casa Militar	0101	319011	14.000,00
161011212212016213 - SEDUC	0101	339014	10.000,00
161011212212016213 - SEDUC	0101	339030	10.000,00
161011212212016213 - SEDUC	0101	339033	15.000,00
161011212212016213 - SEDUC	0101	339039	10.000,00
161011212212016214 - SEDUC	0101	339014	20.000,00
161011212212016214 - SEDUC	0101	339030	40.000,00
161011212212016214 - SEDUC	0101	339033	40.000,00
161011212212016214 - SEDUC	0101	339036	40.000,00
161011212212016214 - SEDUC	0101	339039	40.000,00
161011212812016212 - SEDUC	0101	335041	249.172,80
161011224412816221 - SEDUC	0101	339014	30.000,00
161011224412816221 - SEDUC	0101	339030	20.000,00
161011224412816221 - SEDUC	0101	339033	40.000,00
161011224412816221 - SEDUC	0101	339036	20.000,00
161011224412816221 - SEDUC	0101	339039	15.000,00
161011224412816222 - SEDUC	0101	339014	10.000,00
161011224412816222 - SEDUC	0101	339033	38.000,00
161011224412816222 - SEDUC	0101	339036	20.000,00
161011224412816222 - SEDUC	0101	339039	30.000,00
161011236612556215 - SEDUC	0101	339030	13.898,20
171010412201254534 - SEFA	0144	339039	250.000,00
171010412311914334 - SEFA	0144	339039	150.000,00
171010412911912647 - SEFA	0144	332039	254.000,00
171010412911912647 - SEFA	0144	339030	59.033,00
171010412911912648 - SEFA	0144	339039	30.000,00
251010312201254668 - PGE	0101	339030	9.579,59
251010312201254668 - PGE	0101	339039	3.543,00
251010312212006114 - PGE	0101	339030	10.000,00
251010312212006114 - PGE	0101	339036	4.000,00
251010312212006114 - PGE	0101	339039	26.110,00